



DE ENERGIA ELÉTRICA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA - FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA - RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº 414, ART. 87 - VALOR EXCESSIVO E DESPROPORCIONAL - DESCOMPASSO COM A MÉDIA COBRADA - IMPOSIÇÃO DE CONSUMO SEM SINTONIA DO REAL CONSUMO DO USUÁRIO - DANO MORAL CONFIGURADO - MULTA POR ATRASO NO CUMPRIMENTO DA DECISÃO - ONEROSIDADE EXCESSIVA - REDUÇÃO - SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 0639689-21.2017.8.04.0001, de Manaus (AM), em que são partes as acima indicadas, ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Terceira Câmara Cível Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por \_\_\_\_\_ de votos, em conhecer e dar parcial provimento ao Recurso, nos termos do voto DO Desembargador Relator.”.

**Processo: 0645502-24.2020.8.04.0001 - Apelação Cível, 5ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho**

Apelante : Amazonas Distribuidora de Energia S/A.  
Advogado : Elvis Brito Paes (OAB: 127610/RJ).  
Apelado : Ítalo Moraes de Souza.

Relator: Lafayette Carneiro Vieira Júnior. Revisor: Revisor do processo Não informado

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - DIREITO PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO MONITÓRIA - FATURAS DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA - EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - PARCELAMENTO DE CUSTAS - NÃO RECOLHIMENTO EM TEMPO HÁBIL - MANIFESTAÇÃO DA PARTE - DECISÃO SURPRESA - ANULAÇÃO DA SENTENÇA - RETORNO DOS AUTOS. CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO.. DECISÃO: “ EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - DIREITO PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO MONITÓRIA - FATURAS DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA - EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - PARCELAMENTO DE CUSTAS - NÃO RECOLHIMENTO EM TEMPO HÁBIL - MANIFESTAÇÃO DA PARTE - DECISÃO SURPRESA - ANULAÇÃO DA SENTENÇA - RETORNO DOS AUTOS. CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 0645502-24.2020.8.04.0001, de Manaus (AM), em que são partes as acima indicadas, ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Terceira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por \_\_\_\_\_ de votos, dar provimento, nos termos do voto do relator, que passa a integrar o julgado.”.

**Processo: 0646234-05.2020.8.04.0001 - Apelação Cível, 6ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho**

Apelante : Amazonas Distribuidora de Energia S/A.  
Advogada : Paula Regina da Silva Melo (OAB: 7490/AM).  
Advogada : Patrícia da Silva Melo (OAB: 8172/AM).  
Advogada : Káthya Regina Barbosa de Sena Martins (OAB: 1051A/AM).  
Apelado : José Barbosa Neto.

Relator: Lafayette Carneiro Vieira Júnior. Revisor: Revisor do processo Não informado

EMENTA - RECURSO DE APELAÇÃO - DIREITO PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO MONITÓRIA - FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA - NÃO RECOLHIMENTO DE CUSTAS - PARCELAMENTO DEFERIDO - INÉRCIA DA PARTE - EXTINÇÃO DO FEITO - ACERTO DA SENTENÇA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO . DECISÃO: “ EMENTA - RECURSO DE APELAÇÃO - DIREITO PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO MONITÓRIA - FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA - NÃO RECOLHIMENTO DE CUSTAS - PARCELAMENTO DEFERIDO - INÉRCIA DA PARTE - EXTINÇÃO DO FEITO - ACERTO DA SENTENÇA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 0646234-05.2020.8.04.0001, de Manaus (AM), em que são partes as acima indicadas, ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Terceira Câmara Cível Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por \_\_\_\_\_ de votos, conhecer e negar provimento ao Recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator.”.

**Processo: 0646694-89.2020.8.04.0001 - Apelação Cível, 2ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho**

Apelante : Amazonas Distribuidora de Energia S/A.  
Advogada : Elisa Fraga Nascimento (OAB: 135348/RJ).  
Advogado : Paula Regina da Silva Melo (OAB: 7490/AM).  
Advogado : João Bosco A. Toledano (OAB: 1456/AM).  
Advogado : Elvis Brito Paes (OAB: 127610/RJ).  
Advogado : Elvis Brito Paes (OAB: 1450A/AM).  
Soc. Advogados : Elvis Brito Paes (OAB: 127610/RJ).  
Advogado : Guilherme Ribeiro Romano Neto (OAB: 127207/RJ).  
Apelado : Simone Gomes Meirelles.

Relator: Lafayette Carneiro Vieira Júnior. Revisor: Revisor do processo Não informado

EMENTA - RECURSO DE APELAÇÃO - DIREITO PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO MONITÓRIA - FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA - NÃO RECOLHIMENTO DE CUSTAS - PARCELAMENTO DEFERIDO - INÉRCIA DA PARTE - RECOLHIMENTO EQUIVOCADO- EXTINÇÃO DO FEITO - ACERTO DA SENTENÇA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO . DECISÃO: “ EMENTA - RECURSO DE APELAÇÃO - DIREITO PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO MONITÓRIA - FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA - NÃO RECOLHIMENTO DE CUSTAS - PARCELAMENTO DEFERIDO - INÉRCIA DA PARTE - RECOLHIMENTO EQUIVOCADO- EXTINÇÃO DO FEITO - ACERTO DA SENTENÇA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 0646694-89.2020.8.04.0001, de Manaus (AM), em que são partes as acima indicadas, ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Terceira Câmara Cível Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por \_\_\_\_\_ de votos, conhecer e negar provimento ao Recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator.”.

**Processo: 0652079-52.2019.8.04.0001 - Apelação Cível, 3ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho**

Apelante : Amazonas Distribuidora de Energia S/A.  
Advogado : Márcio Melo Nogueira (OAB: 5163/AC).  
Advogado : Rochilmer Mello da Rocha Filho (OAB: 635/RO).  
Advogado : Diego de Paiva Vasconcelos (OAB: 2013/RO).  
Soc. Advogados : Rocha Filho Nogueira e Vasconcelos Advogados (OAB: 16/RO).  
Apelado : Roberto Fernandes Reis.  
Advogada : Fabiane Rodrigues de Castro (OAB: 6031/AM).



Relator: Lafayette Carneiro Vieira Júnior. Revisor: Revisor do processo Não informado  
EMENTA - RECURSO DE APELAÇÃO - ENERGIA ELÉTRICA - RECUPERAÇÃO DE CONSUMO - SUPOSTA FRAUDE - PROVA UNILATERAL - IMPOSSIBILIDADE DE MANIFESTAÇÃO DO CONSUMIDOR - DANO MORAL CONFIGURADO - RAZOABILIDADE - IMPOSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO - SENTENÇA MANTIDA.. DECISÃO: “ EMENTA - RECURSO DE APELAÇÃO - ENERGIA ELÉTRICA - RECUPERAÇÃO DE CONSUMO - SUPOSTA FRAUDE - PROVA UNILATERAL - IMPOSSIBILIDADE DE MANIFESTAÇÃO DO CONSUMIDOR - DANO MORAL CONFIGURADO - RAZOABILIDADE - IMPOSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO - SENTENÇA MANTIDA. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 0652079-52.2019.8.04.0001, de Manaus (AM), em que são partes as acima indicadas, ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Terceira Câmara Cível Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por \_\_\_\_\_ de votos, em conhecer e negar provimento ao Recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator.”.

**Processo: 0694922-95.2020.8.04.0001 - Apelação Cível, 17ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho**

Apelante : Amazonas Distribuidora de Energia S/A.  
Advogado : Rochilmer Mello da Rocha Filho (OAB: 635/RO).  
Advogado : Diego de Paiva Vasconcelos (OAB: 2013/RO).  
Advogado : Márcio Melo Nogueira (OAB: 1388A/AM).  
Advogado : Marcos Mauricio N. Silva (OAB: 10230/RO).  
Advogada : Chrissâmia de Souza Rebouças de Paula (OAB: 9883/RO).  
Apelado : José Carlos Neves Izel.

Relator: Lafayette Carneiro Vieira Júnior. Revisor: Revisor do processo Não informado  
EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - DIREITO PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO MONITÓRIA - FATURAS DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA - EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - NOVO AJUIZAMENTO DA AÇÃO APLICAÇÃO DO ART. 486, §2º DO CPC - NÃO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS DEVIDAS DO PROCESSO ANTERIOR - EXTINÇÃO PREMATURA - ANULAÇÃO DA SENTENÇA - RETORNO DOS AUTOS. CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO.. DECISÃO: “ EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - DIREITO PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO MONITÓRIA - FATURAS DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA - EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - NOVO AJUIZAMENTO DA AÇÃO APLICAÇÃO DO ART. 486, §2º DO CPC - NÃO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS DEVIDAS DO PROCESSO ANTERIOR - EXTINÇÃO PREMATURA - ANULAÇÃO DA SENTENÇA - RETORNO DOS AUTOS. CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 0694922-95.2020.8.04.0001, de Manaus (AM), em que são partes as acima indicadas, ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Terceira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por \_\_\_\_\_ de votos, dar provimento, nos termos do voto do relator, que passa a integrar o julgado.”.

**Processo: 0696122-40.2020.8.04.0001 - Apelação Cível, 17ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho**

Apelante : Amazonas Distribuidora de Energia S/A.  
Advogado : Diego de Paiva Vasconcelos (OAB: 2013/RO).  
Advogado : Rochilmer Mello da Rocha Filho (OAB: 635/RO).  
Advogado : Márcio Melo Nogueira (OAB: 1388A/AM).  
Advogado : Marcos Mauricio N. Silva (OAB: 10230/RO).  
Advogada : Chrissâmia de Souza Rebouças de Paula (OAB: 9883/RO).  
Apelado : David dos Anjos Belem.

Relator: Lafayette Carneiro Vieira Júnior. Revisor: Revisor do processo Não informado  
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - DIREITO PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO MONITÓRIA - FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO POR AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSTITUIÇÃO E DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO - ART. 485, IV DO CPC - AJUIZAMENTO DE DEMANDA ANTERIOR IDÊNTICA, A QUAL FOI CANCELADA A DISTRIBUIÇÃO EM RAZÃO DO NÃO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS - ART. 486, §2º, DO CPC - NÃO COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS DO PRIMEIRO PROCESSO - ACERTO DA DECISÃO - DISPOSIÇÃO LEGAL E PRECEDENTES DO STJ - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.. DECISÃO: “ EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - DIREITO PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO MONITÓRIA - FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO POR AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSTITUIÇÃO E DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO - ART. 485, IV DO CPC - AJUIZAMENTO DE DEMANDA ANTERIOR IDÊNTICA, A QUAL FOI CANCELADA A DISTRIBUIÇÃO EM RAZÃO DO NÃO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS - ART. 486, §2º, DO CPC - NÃO COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS DO PRIMEIRO PROCESSO - ACERTO DA DECISÃO - DISPOSIÇÃO LEGAL E PRECEDENTES DO STJ - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 0696122-40.2020.8.04.0001, de Manaus (AM), em que são partes as acima indicadas, ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Terceira Câmara Cível Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por \_\_\_\_\_ de votos, em conhecer e negar provimento ao Recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator.”.

**Processo: 0734649-61.2020.8.04.0001 - Apelação Cível, 17ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho**

Apelante : Amazonas Distribuidora de Energia S/A.  
Advogado : Márcio Melo Nogueira (OAB: 1388A/AM).  
Advogado : Rochilmer Mello da Rocha Filho (OAB: 635/RO).  
Advogado : Diego de Paiva Vasconcelos (OAB: 2013/RO).  
Advogado : Marcos Mauricio N. Silva (OAB: 10230/RO).  
Advogada : Chrissâmia de Souza Rebouças de Paula (OAB: 9883/RO).  
Apelado : Marilene Araujo Salvador.

Relator: Lafayette Carneiro Vieira Júnior. Revisor: Revisor do processo Não informado  
EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - DIREITO PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO MONITÓRIA - FATURAS DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA - EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - NOVO AJUIZAMENTO DA AÇÃO APLICAÇÃO DO ART. 486, §2º DO CPC - NÃO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS DEVIDAS DO PROCESSO ANTERIOR - EXTINÇÃO PREMATURA - ANULAÇÃO